



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.831 /2006

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana de Prevenção das LER/DORT – Lesões por Esforço Repetitivo / Distúrbios Osteomusculares relacionados ao trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana de Prevenção das LER / DORT – Lesões por Esforço Repetitivo / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, Dia Internacional de Prevenção a LER / DORT.

Parágrafo único – Quando a semana instituída por esta Lei coincidir com período carnavalesco, o evento será realizado na semana imediatamente seguinte.

Art. 2º - No período de realização do evento, serão incluídas atividades, dentre outras julgadas propícias, tais como: cursos, palestras, exposição de materiais e equipamentos afins com as doenças, distribuição de material informativo com fins educativo-preventivo e amenizador de sofrimentos.

Art. 3º - Além das atividades tratadas no Art. 2º, deverá ser realizada a campanha "Mais Saúde no Trabalho Público" voltada, especificamente, para os servidores municipais, incluindo, dentre outras julgadas propícias, as seguintes ações:

- I – estudo profundo sobre as estatísticas dos casos de "DORT" no quadro dos trabalhadores municipais;
- II - Ouvidoria, para conhecer as reclamações e sugestões dos trabalhadores;
- III – implantação de premiação ao melhor programa ou ação preventiva aos "DORT", praticado nos últimos 12 (doze) meses, a ser entregue ao idealizador, no último dia do evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ficam definidos como trabalhadores municipais, para efeito desta Lei, todos aqueles que possuam vínculos de prestação de serviços diretos ao Município de Macaé, sejam concursados ou contratados temporariamente.

Art. 4º - Para os fins previstos no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal constituirá comissão julgadora integrada por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- IV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; e,
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a organização e realização do evento ora instituído.

Parágrafo único: O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias para melhor realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

|            |           |
|------------|-----------|
| Publicação | 2006/2006 |
| Emissão Nº | 6645      |
| Data       | 20/10/06  |
| pág.       | 11        |
|            | Falco     |